



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 21/2021, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, 11, sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turú, São Luís-MA, CEP: 65065-470, E-mail: contato.nortmar@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0003571-59.2022.6.18.8000** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) prorrogação da vigência do Contrato TRE-PI nº 21/2021 **por mais 12 (doze) meses**, de 13/07/2022 até **13/07/2023**, mantidas as mesmas condições contratuais, assegurado o reequilíbrio econômico e financeiro por conta da CCT/2022 e reequilíbrio financeiro por insumos;
- b) alteração do Contrato 21/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

3.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programas de Trabalho nº 002.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

3.2. O custo total estimado da prorrogação prevista no presente aditamento é de R\$ 44.449,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA– DO REFORÇO DA GARANTIA

4.1 A Contratada deve apresentar nova garantia, conforme previsto no item 21 do Termo de Referência 31/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A prorrogação do contrato está fundamentada no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 21/2021.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário ora aditado.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.
Vinicius da Silva Amim Castro
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 06/04/2022, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1473417** e o código CRC **CD53E62C**.